



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 19 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Elói Schilickmann, Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, este conserto se faz necessário pelo uso diário dos equipamentos quanto a prestação de serviços aos municípios usuários do sistema único de saúde, os consertos a serem realizados são de pequena complexidade os mesmos poderão garantir uma maior vida útil dos equipamentos.

Os devidos serviços a serem executados estão detalhados nas propostas que estão em anexo a está solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas especializadas para execução do referido serviço.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço real de mercado, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

Elói Schilickmann
Responsável pelo Departamento Municipal de saúde



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 19 de novembro de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Saúde deste Município através do Senhor Elói Schilickmann, Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

Dispensa de Licitação por Limite nº. 25/2019. Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 25/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR., para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve atender ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

No caso em tela fica constatado que o valor dispendido pela Administração Municipal será de um valor correspondente a: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), ou seja, dentro dos patamares legais disponíveis para a contratação por dispensa licitatória.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

MUNICÍPIO DE
Nova Esperança do Sudoeste
Administração 2017 A 2020

Estado do Paraná

impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de buscar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III. Conclusões

III – Conclusões
Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea “a”, e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer

Cidadesta, PB, 19 de novembro de 2019.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 25/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, o serviço a ser realizado se faz necessário pelo uso diário dos equipamentos quanto a prestação de serviços aos municípios usuários do sistema único de saúde, os consertos a serem realizados são de pequena complexidade a realização dos mesmos poderá garantir uma maior vida útil dos equipamentos.

CONTRATADA: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA - CNPJ sob nº 02.798.678/0001-97

Com sede na Rua Tapejara, nº 357, Centro, – CEP: 85501-040, na cidade de Pato Branco – PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0501	2486	10	301	23	10	303	339039200000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Saúde e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 19 de novembro de 2019.

Dirceu Bonin

Presidente da Comissão de Licitações

Cristiane Martins Preis
Secretária

Tais Moura
Membro



COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

ALMEDI - COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
CNPJ: 09.576.320/0001-69

Rua Parigot de Souza, 250

CEP: 85504-180

Pato Branco - PR

Fone: (46) 3223-3033

E-mail: almedi@assistemedi.com.br

Orçamento

Conserto de autoclave , Desmontar painel da autoclave mudar a autoclave de sala montar painel da autoclave :

R\$ 4.000,00

03 consertos de cadeiras odontológicas no Rio Gavião, km 38, barra Bonita ,Jardim primavera ,NIS1 :

R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL R\$ 8.000,00

Pato Branco,30 de outubro de 2019

A handwritten signature in blue ink that reads "Ricardo Almeida".

Almedi Ltda
Ricardo almeida

A handwritten signature in blue ink that appears to be initials, possibly "J.A.", located in the bottom right corner.

ODONTO TEC

CNPJ 01.660.742/0001-06
R. SERGIPE , 991 - CENTRO - (46)3523-1091
CEP 601-040 - Feo. BELTRÃO PR.

Orcamento:

01 conserto de autoclave , Desmontar painel da autoclave mudar a autoclave de sala montar painel da autoclave R\$3.800,00

03 consertos de cadeiras odontológicas no Rio Gavião, km 38, barra Bonita Jardim primavera e NISI R\$3.600,00

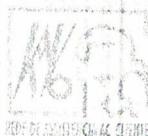
VALOR TOTAL R\$ 7.400,00

Fax: (46) 3523-1091

01.660.742/0001-06
ODONTO TEC LTD/04
Rua São Pedro, 991
C.E.P. 601-040 - Centro
Beltrão PR

Joares Batista Poés
REGISTRO CFT/CRT/03 1714850096
(Conselho Federal dos Técnicos)
Ass. Técnica odontomédica
Credencial E-172-03
(46)9975-07-19
Loja (46)3523-10-91

PR
Léo
G



ELÉTRONICA ELEL

Manutenção e Conserto de Equipamentos Odontológico, Elétricos, Eletrônicos e Telefônicos

Joleacir Teixeira & Cia Ltda

CNPJ 02.798.678/0001-97

Orçamento

01 Conserto de autoclave , Desmontar painel da autoclave mudar a
autoclave de sala montar painel da autoclave R\$ 3.400,00

03 consertos de cadeiras odontológicas no Rio Gavião, km 38,
barra Bonita ,Jardim primavera ,NIS1 R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL R\$ 6.700,00

Pato Branco,30 de outubro de 2019

Joleacir Teixeira

Rua Tapejara, 357
86501-040

Fone: (46)3224-8298
Pato Branco

CEL: 9972-7620
Paraná

Leandro

ANEXO
DC



JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA.
CNPJ n.

CONTRATO SOCIAL

Joleacir Teixeira, brasileiro, maior, casado, eletricista, residente e domiciliado a Rua Tapejara, 357, nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná, portador da RG n. 4.071.416-2 SSP PR e CPF n. 588.986.209-00, e Silvia Regina Sartor Teixeira, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na Rua Tapejara, 357 na cidade de Pato Branco estado do Paraná, portadora da RG n. 5.369.542-6 SSPPR e CPF n. 718.205.909-68, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3708 de 10 de janeiro de 1919 e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de Joleacir Teixeira e Cia Ltda., e terá como nome fantasia Eletrônica Eletel, com sede e fuso na cidade de Pato Branco (PR), a rua Tapejara, 357, Centro.

SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil, ao comércio varejista de peças e componentes elétricos, eletrônicos e artigos odontológicos, bem como a prestação de serviços no ramo eletrônico, elétrico, telefônico e odontológicos.

TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 16/10/98.

QUARTA: O Capital Subscrito na forma prevista neste ato, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), divididos em 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Joleacir Teixeira	1.485 quotas	R\$ 1.485,00	99%
Silvia Regina Sartor Teixeira	15 quotas	R\$ 15,00	1%
Total.....	1.500 quotas	R\$ 1.500,00	100%

Parágrafo único: A integralização das cotas do capital social será efetuada da seguinte forma:
O sócio Joleacir Teixeira, integraliza em moeda corrente do País a quantia de 1.485 (uma mil e quatrocentos e oitenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1.485,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) neste ato, e a sócia Silvia Regina Sartor Teixeira, integraliza em moeda corrente do País a quantia de 15 (quinze) quotas, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) neste ato.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Art. 02 da lei de 10 de janeiro de 1919.

P
T
G

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA.
CNPJ n.

F1002

SEXTA: As cotas do Capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 dias, contados da data do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante, decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas serão livremente transferidas.

OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio Joleacir Teixeira, na qualidade de gerente, a quem compete primitiva e individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial na sociedade, sendo entretanto vedada o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios, e ou operações estranhas do objeto social, especialmente em avais, endossos, fianças, e cauções de favor.

NONA: Fica investida de gerente da sociedade o sócio Joleacir Teixeira, dispensado da prestação de caução.

DÉCIMA: Pelos serviços prestados a sociedade, cada sócio receberá a título de pro-labore, uma quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios, até o limite da dedução fiscal previsto pela legislação do imposto de renda, a qual será levada a débito da conta de despesas da sociedade.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça de exercerem atividades mercantis.

DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado um Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados deverão ser divididos entre os sócios na proporção de suas cotas no Capital Social, podendo os lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem como reservas na sociedade.

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA.
CNPJ n.

FI003

DÉCIMA-TERCEIRA: Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do art. 02, inciso I da lei n. 8864 de 23.03.97 e que volumes da receita bruta não excederá o limite no artigo 02 inciso I da lei 9317 de 05.12.96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no artigo 09 da mencionada lei n. 9317.

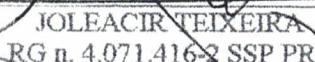
E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, os quais se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

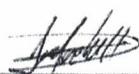
Pato Branco, 09 de outubro de 1998

TESTEMUNHAS:

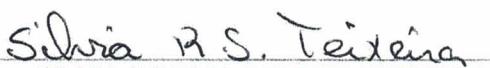


ROBERTO CARDOSO
3.828.773-7 SSP PR


JOLEACIR TEIXEIRA
RG n. 4.071.416-2 SSP PR

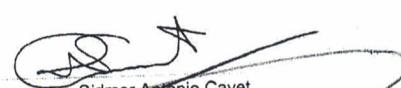


JAIR OTÁVIO MARCHETTI
3.657.080-6 SSP PR

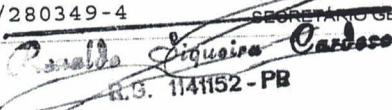

SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA
RG N. 5.369.542-6 SSP PR



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/1998
SOB O NÚMERO:
41 2 0399501 9

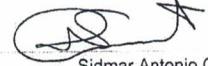

Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 98/280349-4


Joleacir Teixeira
RG. 1141152 - PB


ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/1998
SOB O NÚMERO:
98 2 803508

Protocolo: 98/280350-8


Sidmar Antonio Cavet
SECRETÁRIO GERAL



JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA. - ME
CNPJ N.º 02.798.678/0001-97



001

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOLEACIR TEIXEIRA, brasileiro, maior, casado, eletricista, residente e domiciliado a Rua Tapejara, 357, nesta cidade de Pato Branco (PR), portador da RG n.º 4.071.416-2 SSP PR e CPF n.º 588.986.209-00, e **SILVIA REGINA SARTOR**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada a Rua Tapejara, 357, na cidade de Pato Branco (PR), portador da RG n.º 5.369.542-6 SSP PR e CPF n.º 718.205.909-68, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA. - ME**, com sede e foro na Rua Tapejara, 357 - centro em Pato Branco (PR), com Contrato Social, arquivado na MM Junta Comercial do estado do Paraná, sob n.º 41203995019, por despacho em sessão de 16.10.1998, resolvem por este instrumento de alteração de Contrato Social, alterar as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o ramo de atividade de comércio varejista de peças e componentes de máquinas de pasteurização, e prestação de serviços na montagem de peças e componentes de máquinas de pasteurização, passando a ser: comércio varejista de peças e componentes elétricos, eletrônicos e artigos odontológicos, bem como a prestação de serviços no ramo eletrônico, elétrico, telefônicos e odontológicos e comércio varejista de peças e componentes de máquinas de pasteurização, e prestação de serviços na montagem de peças e componentes de máquinas de pasteurização.

CLAUSULA SEGUNDA: Continuam em vigor as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, os quais se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Pato Branco, 25 de agosto de 2000.

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA. - ME
CNPJ n.º 02.798.678/0001-97

002



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARDOSO
RG . 3.828.773-7 SSP PR

JOLEACIR TEIXEIRA
RG n.º 4.071.416-2 SSP PR

NELCI TÔBIAS DOS SANTOS
RG 2.133.213-5 SSP PR

Silvia R.S. Teixeira
SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA
RG n.º 5.369.542-6 SSP PR



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0199238 4

Protocolo: 00/199238-4

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Z
z
f

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

JOLEACIR TEIXEIRA, brasileiro, maior, casado, eletricista, residente e domiciliado a Rua Tapejara 357, nesta cidade de Pato Branco/PR portador do CPF 588986209-00 e RG 4071416-2 SSP/PR, e **SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada a Rua Tapejara 357, nesta cidade de Pato Branco/PR portadora do CPF 718205909-68 e RG 5369542-6 SSP/PR, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME**, com endereço na Rua Tapejara 357- Centro, CEP 85501-040, em Pato Branco (PR) CNPJ 027986780001-97, e com Contrato social Arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203995019 em sessão de 16/10/1998, e ultima alteração arquivada sob nº 20001992384 em 31/08/2000 resolvem por este instrumento modificar seu Contrato Social de acordo com as seguintes clausulas:

1ª. Clausula: Altera-se o CEP referente ao endereço do sócio **JOLEACIR TEIXEIRA**, passando a ser: 85501-040

2ª. Clausula: Altera-se o CEP referente ao endereço da sócia **SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA**, passando a ser: 85501-040

3ª. Clausula: Altera-se a atividade da empresa sendo anteriormente: Comercio varejista de peças e componentes elétricos, eletrônicos e artigos odontológicos, bem como a prestação de serviços no ramo eletrônico, elétrico, telefônicos e odontológicos e comercio varejista de peças e componentes de máquinas de pasteurização e prestação de serviços na montagem de peças e componentes de máquinas de pasteurização". **E passa a ser: Comercio varejista de peças e componentes elétricos, eletrônicos e odontológicos. Comercio varejista de peças e componentes de máquinas de pasteurização. Prestação de serviços no ramo eletrônico, elétrico, telefônicos e equipamentos odontológicos. Prestação de serviços na montagem de peças e componentes de máquinas pasteurização.** – CNAES: 4789-0/99, 9521-5/00, 3319-8/00.

4ª. Clausula: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

02

JOLEACIR TEIXEIRA, brasileiro, natural de Vitorino/PR, casado, nascido em 07/08/1964, empresário, portador do CPF 588986209-00 e RG 4071416-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tapejara 357- Centro – CEP 85501-040, em Pato Branco (PR), **SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA**, brasileira, natural de Erechim/RS 19/11/1968 /PR, casada, nascida em 19/11/1968, empresária, portador do CPF 718205909-68 e RG 5369542-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Tapejara 357- Centro – CEP 85501-040, em Pato Branco/PR, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME**, com endereço na Rua Tapejara 357- Centro, em Pato Branco /PR), CEP 85501-040, CNPJ 027986780001-97, e com Contrato social Arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41203995019 em sessão 19/04/2006, e ultima alteração contratual arquivada sob n. 20112399517 em sessão de 16/10/1998, e ultima alteração arquivada sob n. 20001992384 em 31/08/2000.

CLAUSULA PRIMEIRA: Nome empresarial: “**JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA – ME**”

Nome Fantasia: **ELETRONICA ELETEL**

Sede e Foro: Rua Tapejara 357- Centro, em Pato Branco /PR), CEP 85501-040

Objeto Social: “Comercio varejista de peças e componentes elétricos, eletrônicos e odontológicos. Comercio varejista de peças e componentes de maquinas de pasteurização. Prestação de serviços no ramo eletrônico, elétrico, telefônicos e equipamentos odontológicos. Prestação de serviços na montagem de peças e componentes de maquinas pasteurização. – CNAES: 4789-0/99, 9521-5/00, 3319-8/00.”

Inicio atividades: 16/10/1998

Prazo de Duracão: Indeterminado

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) divididos em 1.5000 (um mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Capital Social
JOLEACIR TEIXEIRA	99	1.485	1.485,00
SILVIA REGINA SARTOR	1	15	15,00
Total	100	15.000	1.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em Igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

*R
S
Tribal*

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA - ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

03

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a **JOLEACIR TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de uso de nome individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Art.997, VI; 1.013,1.015, 1.064, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reunião dos sócios será convocada pelos Administradores e ou sócios, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local,

[Assinatura]

[Assinatura]

JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA - ME.

NIRE: 41203995019

CNPJ: 027986780001-97

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

04

data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco 14 agosto 2014

~~JOLEACIR TEIXEIRA
Socio~~

Silvia R.S. Teixeira
SILVIA REGINA SARTOR TEIXEIRA
Sócia



[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.798.678/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/10/1998
NOME EMPRESARIAL JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRONICA ELETEL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAPEJARA		NÚMERO 357	COMPLEMENTO
CEP 85.501-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2245-596	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/11/2019 às 08:32:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 02.798.678/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:45 do dia 13/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2020.

Código de controle da certidão: **35EA.0D96.1C57.A3C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020985022-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.798.678/0001-97

Nome: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA
CNPJ/CPF...: 02.798.678/0001-97
ENDEREÇO...: 105 RUA TAPEJARA
MUNICÍPIO.: Pato Branco UF: PR

- 357 CENTRO DA CIDADE

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 13/11/2019.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0056030/2019
Código de autenticidade da certidão: 745797715745797

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Handwritten signature]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.798.678/0001-97

Razão Social: JOLEACIR TEIXEIRA CIA LTDA

Endereço: RUA TAPEJARA 357 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102502062400577031

Informação obtida em 13/11/2019 08:36:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.798.678/0001-97

Certidão nº: 189096656/2019

Expedição: 13/11/2019, às 08:37:16

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.798.678/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 25/2019

Processo Licitatório nº. 118/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, de acordo com a solicitação do Departamento competente, e dos orçamentos em anexo a este processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA

CNPJ: 02.798.678/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de novembro de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação por Limite nº. 25/2019-Processo Licitatório nº. 118/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, de acordo com a solicitação do Departamento competente, e dos orçamentos em anexo a este processo.

PRESTADOR DO SERVIÇO: JOLEACIR TEIXEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 02.798.678/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de novembro de 2019.
JAIR STANGE-Prefeito Municipal

Cod316781



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 253/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 25/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2019
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA – CNPJ: 02.798.678/0001-97

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de conserto de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

DO VALOR: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de janeiro de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de novembro de 2019.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Diário Oficial

dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 25 de Novembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 253/2019 REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 25/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2019

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: JOLEACIR TEIXEIRA & CIA LTDA – CNPJ: 02.798.678/0001-97
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de conserto
de autoclave e das cadeiras odontológicas do Departamento Municipal de Saúde do
Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR.

DO VALOR: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de janeiro de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de novembro de 2019.

JAIR STANGE-Prefeito Municipal

Cod317015